



DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que mencionam, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, 2ª da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 2ª da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de interesse social, para fins de reforma agrária, os seguintes imóveis rurais:

I - "Jatubarana, Sítio Batalha - Lote 908 J", com área de mil, trezentos e quinze hectares e vinte ares, situado no Município de Santa Maria da Boa Vista, objeto do Registro nº R-1-1.111, fls. 228, Livro 2-C, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco (Processo INCRA/SR-29/nº 54141.000390/00-24);

II - "Nossa Senhora do Carmo", com área de mil, trezentos e quinze hectares e vinte ares, situado nos Municípios de Santa Maria da Boa Vista e Lagoa Grande, objeto do Registro nº R-1-1.120, fls. 238, Livro 2-C, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco (Processo INCRA/SR-29/nº 54141.000308/2000-43);

III - "Jatubarana - Lote 908 I-1", com área de mil, trezentos e quinze hectares e vinte ares, situado nos Municípios de Santa Maria da Boa Vista e Lagoa Grande, objeto da Matrícula nº 1.112, fls. 229, Livro 2-C, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco (Processo INCRA/SR-29/nº 54141.000388/2000-82);

IV - "Barra do Exú", com área de mil, trezentos e vinte e cinco hectares, situado no Município de Serra Talhada, objeto da Averbação nº AV-10-5.999, fls. 88, Livro 2-AA, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Serra Talhada, Estado de Pernambuco (Processo INCRA/SR-29/nº 54141.000574/2001-91); e

V - "Saruê - Lotes 632-A e 633", com área de quatrocentos e noventa hectares, noventa e quatro ares e sessenta e seis centiares, situado no Município de Santa Maria da Boa Vista, objeto do Registro nº R-1-1.741, fls. 20, Livro 2-F, e Matrícula nº 541, fls. 241, Livro 2-A, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco (Processo INCRA/SR-29/nº 54141.002685/2005-66).

Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes nos imóveis referidos no art. 1º e pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação.

Art. 3º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não gera efeitos indenizatórios a particular sobre áreas de domínio público constituído por lei ou registro e sobre áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo.

Art. 4º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial particular, fica autorizada a promover as desapropriações dos imóveis rurais de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de novembro de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena São Francisco do Canimari, localizada no Município de Amaturá, no Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e 5ª do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a demarcação administrativa, promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da terra indígena destinada à posse permanente do grupo indígena Tikúna, a seguir descrita: a Terra Indígena denominada São Francisco do Canimari, com superfície total de três mil, trezentos e trinta e um hectares, vinte e dois ares e oito centiares e perímetro de trinta e seis mil, sessenta metros e setenta e três centímetros, situada no Município de Amaturá, Estado do Amazonas, circunscreve-se aos seguintes limites: GLEBA 1: superfície: um mil, oitocentos e sessenta e quatro hectares, oitenta e quatro ares e vinte e dois centiares; perímetro: dezessete mil, qui-

nhentos e trinta e nove metros e oitenta e nove centímetros. NORTE: partindo do marco SAT AA4M0537, de coordenadas geográficas 03°20'57,846" S e 68°21'16,494"WGr., localizado na Ilha Amatachiro, próximo à margem direita do Rio Solimões e próximo da boca Paraná do Castelo, que divide as Ilhas Amatachiro e Pixe, segue pelo referido Paraná, a jusante, até o marco SAT AA4M0542, de coordenadas geográficas 03°20'25,330"S e 68°18'22,331"WGr.; LESTE: do marco antes descrito, segue por uma linha reta, até o marco AA4M0547, de coordenadas geográficas 03°20'38,852"S e 68°18'22,175"WGr.; daí, segue uma linha reta, até o marco AA4M0548, de coordenadas geográficas 03°21'08,27241"S e 68°18'21,83798"WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco AA4M0549, de coordenadas geográficas 03°21'37,835"S e 68°18'21,500"WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco SAT AA4M0550, de coordenadas geográficas 03°22'16,529"S e 68°18'21,057"WGr., localizado na margem esquerda do Paraná do São Cristóvão. No trecho compreendido entre os marcos SAT AA4M0542 e SAT AA4M0550, confronta-se com terras devolutas; SUL: do marco antes descrito, segue pela margem esquerda do Paraná do São Cristóvão, a montante, até o marco SAT AA4M0528, de coordenadas geográficas 03°22'31,555"S e 68°21'15,686"WGr., situado na sua margem esquerda; OESTE: do marco antes descrito, segue por uma linha reta, até o marco AA4M0533, de coordenadas geográficas 03°21'59,559"S e 68°21'15,963"WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco AA4M0534, de coordenadas geográficas 03°21'27,968"S e 68°21'16,235"WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco SAT AA4M0537, inicial da descrição deste perímetro. No trecho compreendido entre os marcos SAT AA4M0528 e SAT AA4M0537, confronta-se com terras devolutas. GLEBA 2: superfície: um mil, quatrocentos e sessenta e seis hectares, trinta e sete ares e oitenta e seis centiares; perímetro: dezoito mil, quinhentos e vinte metros e oitenta e quatro centímetros. NORTE: partindo do marco SAT AA4M0500, de coordenadas geográficas 03°22'59,632"S e 68°21'21,287"WGr., localizado próximo da margem direita do Paraná do São Cristóvão, segue pelo referido Paraná, a jusante, até o marco SAT AA4M0505, de coordenadas geográficas 03°23'08,933"S e 68°20'31,871"WGr.; LESTE: do marco antes descrito, segue por uma linha reta, até o marco AA4M0510, de coordenadas geográficas 03°23'35,641"S e 68°20'31,497"WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco AA4M0511, de coordenadas geográficas 03°24'02,031"S e 68°20'31,128"WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco AA4M0512, de coordenadas geográficas 03°24'02,035"S e 68°20'02,158"WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco AA4M0513, de coordenadas geográficas 03°24'02,038"S e 68°19'35,735"WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco SAT AA4M0514, de coordenadas geográficas 03°24'02,039"S e 68°19'15,952"WGr., localizado na margem esquerda do Igarapé Pica Flor. No trecho compreendido entre os marcos: SAT AA4M0505 e SAT AA4M514, confronta-se com terras ocupadas por Francisco Batalha. Do marco antes descrito, segue pelo referido Igarapé, pela sua margem esquerda, a montante até o Ponto Digitalizado P-05, de coordenadas geográficas aproximadas 03°25'44,6"S e 68°18'54,8"WGr., situado na confrontação com a Terra Indígena Vui-Uatá-In; SUL: do ponto antes descrito, segue por uma linha reta, até o Marco ME-15, de coordenadas geográficas 03°25'44,419"S e 68°19'00,970"WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco ME-13=SAT AA4M0519, de coordenadas geográficas 03°25'43,918"S e 68°21'12,941"WGr. No trecho compreendido entre o ponto digitalizado P-05 e o marco SAT AA4M0519, confronta-se com a Terra Indígena Vui-Uatá-In; OESTE: do marco antes descrito, segue por uma linha reta, até o marco AA4M0524, de coordenadas geográficas 03°25'09,212"S e 68°21'14,245"WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco AA4M0525, de coordenadas geográficas 03°24'43,124"S e 68°21'15,679"WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco AA4M0526, de coordenadas geográficas 03°24'12,427"S e 68°21'17,364"WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco AA4M0527, de coordenadas geográficas 03°23'32,855"S e 68°21'19,541"WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco SAT AA4M0500, localizado próximo da margem direita do Paraná do São Cristóvão, início da descrição deste perímetro. No trecho compreendido entre o marco SAT AA4M0519 e o marco SAT AA4M0500, confronta-se com terras devolutas. Obs: 1 - base cartográfica utilizada na elaboração: SA.19-Z-C - Escala 1:250.000 - RADAMBRASIL - 1984; 2 - as coordenadas geográficas citadas são referenciadas ao Datum Horizontal SAD-69.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de novembro de 2006; 185ª da Independência e 118ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Marcio Thomaz Bastos

DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006

Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Cunhã-Sapucaia, localizada nos Municípios de Autazes e Borba, no Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e 5ª do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a demarcação administrativa, promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da terra indígena destinada à posse permanente do grupo indígena Mura, a seguir descrita: a Terra Indígena denominada Cunhã-Sapucaia, com superfície de quatrocentos e setenta e um mil, quatrocentos e cinquenta hectares, cinquenta e três ares e noventa e três centiares, perímetro de quatrocentos e quarenta e nove mil, setecentos e vinte e oito metros e vinte e sete centímetros, situada nos Municípios de Autazes e Borba, Estado do Amazonas, circunscreve-se aos seguintes limites: NORTE: partindo do marco geodésico ADCM0500, de coordenadas geodésicas 04°09'49,42435"S e 60°15'57,39545"WGr, localizado na confluência do Igarapé Taquara com o Rio Tupana, segue por várias linhas retas, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geodésicas: ADCM0501, 04°10'01,9104"S e 60°15'34,93913"WGr; ADCM0502, 04°10'19,73442"S e 60°15'02,2381"WGr; ADCM0503, 04°10'30,9968"S e 60°14'37,4389"WGr; ADCM0504, 04°10'42,40175"S e 60°14'12,2951"WGr; ADCM0505, 04°10'56,08850"S e 60°13'42,14396"WGr; ADCM0506, 04°11'10,89774"S e 60°13'09,60039"WGr; ADCM0507, 04°11'24,7796"S e 60°12'39,18900"WGr; ADCM0508, 04°11'36,87039"S e 60°12'12,70915"WGr; ADCM0509, 04°11'50,10572"S e 60°11'43,75342"WGr, localizado na cabeceira do Igarapé Pirarucu; ADCM0510, 04°11'52,35713"S e 60°11'17,76539"WGr; ADCM0511, 04°11'55,0281"S e 60°10'46,54026"WGr; ADCM0512, 04°11'57,65225"S e 60°10'15,9155"WGr; ADCM0513, 04°12'00,27018"S e 60°09'45,63195"WGr; ADCM0514, 04°12'03,16313"S e 60°09'12,17994"WGr; ADCM0515, 04°12'06,16615"S e 60°08'37,3163"WGr; ADCM0516, 04°12'08,95616"S e 60°08'05,09513"WGr; ADCM0517, 04°12'12,0256"S e 60°07'29,62953"WGr; ADCM0518, 04°12'14,67727"S e 60°06'59,0062"WGr; ADCM0519, 04°12'17,95968"S e 60°06'21,13104"WGr; ADCM0520, 04°12'20,60631"S e 60°05'50,64340"WGr, localizado na cabeceira do Igarapé Belém; ADCM0521, 04°12'40,46452"S e 60°05'39,62308"WGr; ADCM0522, 04°13'07,16497"S e 60°05'24,80184"WGr; ADCM0523, 04°13'42,9585"S e 60°05'04,91275"WGr; ADCM0524, 04°14'08,87027"S e 60°04'50,49669"WGr; ADCM0525, 04°14'35,8493"S e 60°04'35,48736"WGr; ADCM0526, 04°15'02,5748"S e 60°04'20,61850"WGr; ADCM0527, 04°15'31,37664"S e 60°04'04,59345"WGr; ADCM0528, 04°16'00,77986"S e 60°03'48,23484"WGr; ADCM0529, 04°16'22,5612"S e 60°03'36,11836"WGr; ADCM0530, 04°17'03,20944"S e 60°03'13,46990"WGr; ADCM0531, 04°17'31,99501"S e 60°02'57,35499"WGr, localizado na cabeceira do Igarapé Mundurucu; ADCM0532, 04°17'51,34664"S e 60°02'42,0292"WGr; ADCM0533, 04°18'14,0014"S e 60°02'24,0851"WGr; ADCM0534, 04°18'42,3812"S e 60°02'01,60437"WGr; ADCM0535, 04°19'07,58617"S e 60°01'41,63670"WGr; ADCM0536, 04°19'33,91504"S e 60°01'20,80645"WGr; ADCM0537, 04°19'57,33128"S e 60°01'02,2863"WGr; ADCM0538, 04°20'24,27951"S e 60°00'40,97138"WGr; ADCM0539, 04°20'49,20976"S e 60°00'21,2523"WGr; ADCM0540, 04°21'14,60933"S e 60°00'01,16101"WGr; daí, segue por uma linha reta até o marco ADCM0541, 04°21'36,06065"S e 59°59'42,67256"WGr; ADCM0542, 04°22'07,12786"S e 59°59'18,49052"WGr; ADCM0543, 04°22'36,64629"S e 59°58'55,51247"WGr; ADCM0544, 04°23'06,6603"S e 59°58'32,14539"WGr; até o marco geodésico ADCM0545, de coordenadas geodésicas 04°23'33,49586"S e 59°58'11,24553"WGr, localizado nas confluências do Rio Preto do Igarapé-Açu com o Rio Madeirinha; LESTE: do ponto anteriormente descrito, cruza-se o Rio Preto do Igarapé-Açu seguindo pela margem direita do Paraná Madeirinha, a jusante, até o ponto digitalizado P-07, 04°24'52,57"S e 59°56'21,03"WGr, localizado na confluência do citado Paraná com o Rio Autaz-Mirim; daí, segue pela margem esquerda do referido rio, a montante, até o ponto digitalizado P-08, de coordenadas geodésicas 04°39'30,0"S e 60°10'44,0"WGr, localizado na confluência do referido rio com o Igarapé Escondido; SUL: do ponto anteriormente descrito, segue pela margem esquerda do Igarapé Escondido, a montante, até a sua cabeceira, onde se encontra o marco geodésico ADCM0546, de coordenadas geodésicas 04°36'31,82386"S e 60°12'17,02153"WGr; daí, segue por várias linhas retas, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geodésicas: ADCM0547, 04°36'36,31183"S e 60°12'50,44541"WGr; ADCM0548, 04°36'40,7434"S e 60°13'22,6945"WGr; ADCM0549, 04°36'44,8798"S e 60°13'55,88666"WGr; ADCM0550, 04°36'49,12790"S e 60°14'25,33403"WGr; ADCM0551, 04°36'54,0619"S e 60°14'55,84595"WGr; ADCM0552, 04°36'58,57475"S e 60°15'27,04150"WGr; ADCM0553, 04°37'03,21495"S e 60°15'59,81692"WGr; ADCM0554, 04°37'07,6618"S e 60°16'32,86325"WGr; ADCM0555, 04°37'11,96360"S e 60°17'05,55217"WGr; ADCM0556, 04°37'15,99867"S e 60°17'37,16880"WGr; ADCM0557, 04°37'20,2609"S e 60°18'09,40564"WGr; ADCM0558, 04°37'24,72938"S e 60°18'42,16937"WGr; ADCM0559, 04°37'28,9778"S e 60°19'13,65275"WGr; ADCM0560, 04°37'33,3425"S e 60°19'46,53859"WGr; ADCM0561, 04°37'37,52553"S e 60°20'18,44653"WGr; ADCM0562, 04°37'41,65444"S e 60°20'50,16702"WGr, localizado na cabeceira do Igarapé piranha; ADCM0563, 04°37'57,88422"S e 60°21'22,98283"WGr; ADCM0564, 04°38'12,60139"S e 60°21'52,58655"WGr; ADCM0565, 04°38'27,08667"S e 60°22'21,6575"WGr; ADCM0566, 04°38'41,27869"S e 60°22'50,28328"WGr; ADCM0567, 04°38'55,4624"S e 60°23'18,88066"WGr; ADCM0568, 04°39'10,24428"S e